



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

SAUN Quadra 05, Bloco C, Torre A. Brasília-DF – CEP 70040-250

Telefone: (61) 3314 831, e-mail: mpt.conalis@mpt.mp.br

NOTA TÉCNICA GT COVID-19 N. 19/2020

NOTA TÉCNICA SOBRE AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO DA SAÚDE E DEMAIS DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS TRABALHADORAS E DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELEATENDIMENTO

O GRUPO DE TRABALHO - GT COVID-19 – DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, de âmbito nacional, instituído pela Portaria PGT n. 470.2020, alterada pelas Portarias PGT n. 585, de 04 de abril de 2020, e n. 507, de 23 de março de 2020, que tem como objetivo promover e proteger a saúde do (a) trabalhador (a), bem como reduzir os impactos negativos trabalhistas decorrentes da pandemia de infecções por COVID-19, com fundamento na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigos 7º, VI, XIII, XIV, XXII 127, 196, 200 na Lei Complementar n. 75/1993, artigos 5º, III, alínea “e”, 6º, XX, 83, I, e 84, *caput*, e na Lei n. 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), expedem a presente

NOTA TÉCNICA

com o objetivo de adoção de medidas de vigilância epidemiológica, administrativas, sanitárias, de engenharia e de informação, pelas empresas de teleatendimento, para garantir a proteção à saúde e aos demais direitos fundamentais de trabalhadores e trabalhadoras durante o período da pandemia da doença infecciosa COVID-19.

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 6º da Constituição Federal de 1988, são direitos sociais, entre outros, a saúde, a segurança e o trabalho;

CONSIDERANDO que é direito dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, a redução dos riscos inerentes ao trabalho por meio de normas de saúde, higiene e segurança (Constituição Federal de 1988, artigo 7º, XXII);

CONSIDERANDO que o meio ambiente do trabalho compreende o conjunto das condições internas e externas do local de trabalho e sua relação com a saúde e segurança dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196 da Constituição Federal de 1988);



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO

SAUN Quadra 05, Bloco C, Torre A. Brasília-DF – CEP 70040-250

Telefone: (61) 3314 831, e-mail: mpt.conalis@mpt.mp.br

CONSIDERANDO que o art. 200 da Constituição Federal estabelece que é atribuição do Sistema Único de executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador (inciso II) e colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho (inciso VIII).

CONSIDERANDO que o § 3º do art. 6º da Lei nº 8.080/90 estabelece o campo de abrangência das ações de saúde do trabalhador, definindo-as como conjunto de atividades que se destina, através das ações de vigilância epidemiológica e vigilância sanitária, à promoção e proteção da saúde dos trabalhadores, assim como visa à recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho;

CONSIDERANDO que os sistemas estatais de vigilância em saúde devem manter contatos, a intervalos regulares, com os serviços médicos das empresas e devem coordenar, normatizar e fiscalizar suas ações, nos termos do inciso VI, do §3º do art. 6º da Lei nº 8.080/90.

CONSIDERANDO que a Norma Regulamentadora nº 7, do Ministério da Economia – Secretaria do Trabalho estabelece, em seu item 7.2.3 que “o PCMSO deverá considerar as questões incidentes sobre o indivíduo e a coletividade de trabalhadores, privilegiando o instrumental clínico-epidemiológico na abordagem da relação entre sua saúde e o trabalho.”

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, de pandemia da Doença Infecciosa COVID-19, provocada pelo novo coronavírus (SARS-COV-2), cujo surto foi declarado Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII -, ou seja, o mais alto nível de alerta da OMS, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e o Decreto Legislativo do Senado Federal de n. 6/2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República, encaminhada por meio da Mensagem n. 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o comportamento do vírus, os modos de transmissão e o desenvolvimento da doença estão sendo estudados à medida em que os casos são identificados e que, portanto, o presente documento deve ser acompanhado e atualizado a partir dos canais oficiais da Organização Mundial da Saúde (OMS), do Centro para Controle e Prevenção de Doenças dos Estados Unidos (CDC), do Ministério da Saúde (MS) e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO que o princípio da precaução está presente em todos os princípios da Declaração do Rio de Janeiro sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (ECO 92), merecendo destaque o Princípio 15, que dispõe:



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO

SAUN Quadra 05, Bloco C, Torre A. Brasília-DF – CEP 70040-250

Telefone: (61) 3314 831, e-mail: mpt.conalis@mpt.mp.br

“Quando houver ameaça de danos graves ou irreversíveis, a ausência de absoluta certeza científica não deve ser utilizada para postergar medidas eficazes e economicamente viáveis para prevenir a degradação ambiental”;

CONSIDERANDO a evolução do conhecimento científico em torno das formas de transmissão do vírus SARS-CoV-2, sendo anteriormente admitida a ocorrência preponderante de pessoa a pessoa a partir de gotículas respiratórias ou contato próximo, mas que, a partir de carta aberta redigida por mais de 270 especialistas de renome científico à Organização Mundial de Saúde, foi reconhecida por essa entidade internacional, no documento intitulado *Transmission of SARS-CoV-2: implications for infection prevention precautions, Scientificbrief, 9 July 2020*, a possibilidade de transmissão pelo ar também através de aerossóis (partículas microscópicas geradas a partir da evaporação de gotículas respiratórias);

CONSIDERANDO que o *Centers for Disease Control and Prevention – CDC-*, que integra o Departamento de Saúde e Serviços Humanos dos Estados Unidos, preconiza o distanciamento social de, no mínimo, 2 metros (6 feet), inclusive em unidades de saúde (<https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/hcp/guidance-hcf.html>, acesso em 07.08.2020);

CONSIDERANDO que, em 22.06.2020, a Universidade de Oxford publicou estudo onde alerta que o risco de transmissão do SARS-CoV-2 pode ser reduzido a partir do aumento da medida de distanciamento físico entre as pessoas, particularmente para ambientes internos, sendo que a redução dessa distância pode desencadear aumento nas taxas de infecção, mencionando, em tradução livre que *“O risco relativo de desenvolver SARS-CoV-1, SARS-CoV-2 ou MERS em relação ao aumento da distância, o risco de ser infectado é estimado em 13% para aqueles com menos de 1 metro, mas apenas 3% além dessa distância. Os autores concluem que existem boas evidências para apoiar o distanciamento físico de pelo menos 1 metro, mas 2 metros podem ser mais eficazes, embora reconhecendo uma variedade de fatores que influenciam o risco de transmissão”;*

CONSIDERANDO que a Organização Internacional do Trabalho, nos documentos intitulados *Safe Return to Work: Ten Action Points* e *A safe and healthy return to work during the COVID-19 pandemic*, ambos de maio de 2020, enfatiza a necessidade de resguardar o distanciamento social, preconizando a observância da maior extensão possível e de, no mínimo, dois metros, para todas as atividades;

CONSIDERANDO que no documento intitulado *Advice on the use of masks in the context of COVID-19, Interim Guidance, 5 June 2020*, a Organização



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO

SAUN Quadra 05, Bloco C, Torre A. Brasília-DF – CEP 70040-250

Telefone: (61) 3314 831, e-mail: mpt.conalis@mpt.mp.br

Mundial da Saúde revisa documento publicado em 06.04.2020 e alerta que a transmissão da COVID-19 pode ocorrer também por meio de fômites, podendo, portanto, ocorrer pelo contato direto com a pessoa infectada ou com superfícies no ambiente e objetos usados pela pessoa infectada, citando, como exemplos, aparelhos como estetoscópio e termômetros; que nesse documento a entidade internacional reconhece a possibilidade de transmissão pré-sintomática (situação em que a pessoa está infectada e transmitindo o vírus, mas ainda não desenvolveu os sintomas) ou assintomática (a pessoa está infectada, não desenvolve qualquer sintoma, mas transmite o vírus);

CONSIDERANDO que a forma de transmissão pelo ar é aumentada quando os (as) trabalhadores (as) atuam em ambientes com refrigeração artificial e recirculação do ar;

CONSIDERANDO a particularidade das empresas de teleatendimento com concentração de elevado contingente de trabalhadores (as) no mesmo do ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90, que normatiza o funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelece que se incluem, entre as ações do SUS, as ações de *“informação ao trabalhador e à sua respectiva entidade sindical e às empresas sobre os riscos de acidentes de trabalho, doença profissional e do trabalho, bem como os resultados de fiscalizações, avaliações ambientais e exames de saúde, de admissão, periódicos e de demissão, respeitados os preceitos da ética profissional;”* e *“participação na normatização, fiscalização e controle dos serviços de saúde do trabalhador nas instituições e empresas públicas e privada”* (artigo 6º, §3º, incisos V e VI);

CONSIDERANDO que o art. 169 da CLT estabelece que *“será obrigatória a notificação das doenças profissionais e das produzidas em virtude de condições especiais de trabalho, comprovadas ou objeto de suspeita, de conformidade com as instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho”*;

CONSIDERANDO que o Brasil adota o sistema de lista aberta de doenças do trabalho, e qualquer doença pode vir a ser considerada doença do trabalho, quando originada das condições especiais de trabalho, nos termos do art. 20 da Lei nº 8.213/91;

CONSIDERANDO que o surgimento do novo coronavírus SARS-CoV-2 (risco biológico) constitui um novo risco do ambiente de trabalho, sendo necessária a atualização dos PPRA e PCMSO, integrando-se os programas entre si, conforme os itens 9.1.3 e 9.2.1.1 da NR 9;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

SAUN Quadra 05, Bloco C, Torre A. Brasília-DF – CEP 70040-250

Telefone: (61) 3314 831, e-mail: mpt.conalis@mpt.mp.br

CONSIDERANDO que a NR 6 estabelece que “*o equipamento de proteção individual, de fabricação nacional ou importado, só poderá ser posto à venda ou utilizado com a indicação do Certificado de Aprovação - CA, expedido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho*”.

Diante dos fundamentos expostos, o **GRUPO DE TRABALHO – GT - COVID 19** -, no âmbito de suas atribuições insta as empresas de teleatendimento a adotarem as seguintes medidas para garantir a proteção à saúde e aos demais direitos fundamentais dos (as) trabalhadores (as) durante o período da pandemia da doença infecciosa COVID-19:

1. MEDIDAS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR

1.1. REALIZAR a busca ativa dos casos, para prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos casos de infecção pelo SARS-CoV-2 de seus empregados(as), trabalhadores (as) terceirizados (as), fornecedores, visitantes e clientes.

1.2. ACEITAR a autodeclaração do (a) empregado (a) a respeito do seu estado de saúde, relacionado a sintomas da COVID 19.

1.3. ACEITAR o atestado de saúde familiar, observados os requisitos do art. 3º, §1º da Portaria GM n. 454, de 20/03/2020: “*o atestado emitido pelo profissional médico que determina a medida de isolamento será estendido às pessoas que residam no mesmo endereço, para todos os fins, incluindo o disposto no § 3º do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020*”.

1.4. NÃO PERMITIR o ingresso de trabalhador (a) ou prestador de serviços com sintomas respiratórios; entendidos esses como tosse seca, dor de garganta ou dificuldade respiratória, acompanhada ou não de febre, diarreia, dor de cabeça, perda de paladar ou olfato, conjuntivite e erupção cutânea da pele ou descoloração dos dedos das mãos ou dos pés, nas dependências da empresa, e encaminhá-lo ao setor médico da empresa, por via presencial, com os cuidados necessários, ou teleconsulta.

1.5. GARANTIR o imediato afastamento das atividades dos profissionais com sintomas relacionados à COVID-19, nos termos do art. 2º da portaria 454 MS/GM, de 20/03/2020, com vistas a evitar a caracterização do crime previsto no art. 132 do Código Penal que consiste na “*exposição da vida ou da saúde de outrem a perigo direto e iminente*”.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

SAUN Quadra 05, Bloco C, Torre A. Brasília-DF – CEP 70040-250

Telefone: (61) 3314 831, e-mail: mpt.conalis@mpt.mp.br

1.6. IMPLEMENTAR, de forma integrada com os tomadores de serviços terceirizados, todas as medidas de prevenção ora recomendadas, de forma a garantir-se o mesmo nível de proteção a todos (as) os (as) trabalhadores (as) do estabelecimento, considerando-se a responsabilidade direta do contratante de serviços terceirizados de “*garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, quando o trabalho for realizado em suas dependências*” (art. 5-A, § 3º da Lei 6.019/74 c/c itens 5.48 e 5.49 da NR-05, item 9.6.3 da NR-09 e item 32.11.4 da NR-32).

1.7. ADOPTAR ações de manejo dos casos de síndrome gripal e casos suspeitos e confirmados de COVID-19, com o afastamento dos trabalhadores confirmados e suspeitos de COVID-19 e seus contatantes do ambiente de trabalho, ainda que assintomáticos.

1.7.1. CRIAR protocolo para atendimento e encaminhamento de casos suspeitos e confirmados ao CEREST e à Vigilância Epidemiológica, com explicitação da ocorrência (setor onde ocorreu, trabalhadores (as) do setor, interações com outros setores de trabalho etc) e providências adotadas de fluxo de rastreabilidade do infectado (meio social do (a) trabalhador (a) doente), inclusive contatos familiares e vínculos de emprego dos familiares, se houver, ou atividade profissional autônoma.

1.7.2. CRIAR protocolo de atuação conjunta do serviço médico da empresa principal com o serviço médico das empresas terceirizadas que lhe prestam serviços, com exigência do mesmo padrão de segurança e de afastamento dos (as) trabalhadores (as) pelo período da quarentena, monitoramento e afastamento de contatos próximos no trabalho, na empresa prestadora de serviços, e os seus contatos domiciliares.

1.7.3. CRIAR protocolo para verificação de quais empregados podem ter sido expostos ao SARS-Cov-2 por meio de contato com o caso confirmado (busca ativa) e que necessitam de acompanhamento das condições de saúde e de afastamento do trabalho.

1.8. EMITIR a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), com base no item 7.4.8 da NR7 e art. 169 da CLT.

1.9. COMUNICAR os casos confirmados e suspeitos de COVID-19 à Vigilância Epidemiológica Municipal, sem prejuízo da notificação, pelo profissional de saúde designado pela empresa, dos casos de COVID-19 ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação Compulsória (SINAN).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

SAUN Quadra 05, Bloco C, Torre A. Brasília-DF – CEP 70040-250

Telefone: (61) 3314 831, e-mail: mpt.conalis@mpt.mp.br

1.10. GARANTIR que o serviço médico da empresa permaneça em contato com a Vigilância Epidemiológica Municipal, com vistas à adoção das seguintes medidas para a realização das seguintes ações quanto aos trabalhadores do grupo de risco da COVID-19:

1.10.1. Elaboração da lista de nomes de empregados (próprios, terceirizados ou autônomos) que se enquadram no grupo de risco da COVID-19, conforme definido pelo Ministério da Saúde e portarias Estaduais e Municipais.

1.10.2. Encaminhamento da lista de nomes de empregados (as) do grupo de risco para a chefia, com vistas à inclusão no plano de proteção.

1.10.3. Desenvolvimento de plano de proteção para esses (as) empregados (as) por meio de políticas flexíveis e práticas de apoio, visando mitigar a exposição, com indicação das medidas que serão adotadas (teletrabalho, mudança de local de trabalho, concessão de férias).

2. MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

2.1. ESTABELEECER, preferencialmente, discutindo e negociando com os (as) trabalhadores(as), o regime de trabalho remoto ou outro tipo de trabalho à distância e somente determinar o retorno ao regime de trabalho presencial quando as autoridades sanitárias declararem terminado o estado de emergência em saúde pública decorrente da pandemia de SARS-CoV-2.

2.2. PERMITIR e ORGANIZAR, discutindo e negociando com os (as) trabalhadores (as), os processos de trabalho para a realização de teletrabalho (ou *home office*), naquelas funções compatíveis com essa forma de prestação de trabalho, estabelecendo critérios objetivos para definir o grupo prioritariamente beneficiado, com vistas a compatibilizar a vida profissional e familiar.

2.3. RETIRAR da organização das escalas de trabalho presencial os (as) trabalhadores (as) que se encontrem insertas nos grupos de risco identificados pelos órgãos de saúde, tais como: maiores de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes, doentes cardíacos, diabéticos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de doenças tratados com medicamentos imunodepressores e



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO

SAUN Quadra 05, Bloco C, Torre A. Brasília-DF – CEP 70040-250

Telefone: (61) 3314 831, e-mail: mpt.conalis@mpt.mp.br

quimioterápicos, hipertensos ou possuidores de qualquer comorbidade que possa potencializar os sintomas e riscos da COVID-19, com vistas ao cumprimento do art. 4º da Portaria GM n. 454, de 20/03/2020, que dispõe: *“As pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade devem observar o distanciamento social, restringindo seus deslocamentos para realização de atividades estritamente necessárias, evitando transporte de utilização coletiva, viagens e eventos esportivos, artísticos, culturais, científicos, comerciais e religiosos e outros com concentração próxima de pessoas”*.

2.4. ESTABELEECER, obrigatoriamente, regime de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho à distância para trabalhadores (as) do grupo de risco da COVID-19, ou seja, pessoas com 60 anos de idade ou mais, com doenças crônicas ou portadoras de alguma comorbidade (portadores de doenças dos aparelhos cardiovascular e respiratório, diabetes, hipertensão e imunodeprimidos), ou possuidores de qualquer comorbidade que possa potencializar os sintomas e riscos da COVID-19, gestantes e lactantes.

2.5. REGULAR a prestação de serviços em regime de teletrabalho, por meio de contrato de trabalho aditivo por escrito, tratando de forma específica sobre a duração do contrato, a responsabilidade e a infraestrutura para o trabalho remoto, bem como o reembolso de despesas relacionadas ao trabalho realizadas pelo empregado, nos termos da legislação trabalhista.

2.6. MANTER, no *home office*, os avisos no computador referente às pausas ergonômicas e intervalos previstos em lei ou norma regulamentadora de saúde e segurança do trabalho e assegurar tempo de *log off*, para atendimento de necessidades fisiológicas, sem limitação de tempo, em observância à NR 17 e às recomendações técnico-científicas de saúde e segurança do trabalho, bem como assegurar o direito à desconexão nos períodos de repouso entre jornadas, férias e licenças legais.

2.7. REALIZAR, periodicamente, no horário regulamentar de trabalho, sem dedução do tempo da jornada diária de trabalho, reuniões por videoconferência com a equipe em trabalho remoto ou *home office*, a fim de facilitar a troca de informações sobre as atividades, metas de produtividade compatíveis com a jornada de trabalho e medidas de contenção relacionadas à SARS-CoV-2, bem como prevenir o adoecimento mental.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

SAUN Quadra 05, Bloco C, Torre A. Brasília-DF – CEP 70040-250

Telefone: (61) 3314 831, e-mail: mpt.conalis@mpt.mp.br

2.8. DESENVOLVER plano de contenção e prevenção de infecções pelo SARS-CoV-2 (COVID-19), observadas as recomendações das autoridades locais, mediante a adoção de medidas de controle de cunho administrativo ou estrutural para evitar a exposição dos (as) trabalhadores (as), próprios ou terceirizados, no ambiente de trabalho presencial, e assim, também, a propagação dos casos para a população em geral.

2.9. GARANTIR a flexibilização dos horários de início e fim da jornada, com vistas a evitar a coincidência com horários de maior utilização de transporte público e, em caso de fornecimento do transporte pelo próprio empregador, garantir a ampliação das linhas disponibilizadas, a fim de reduzir o número de trabalhadores (as) transportados (as) simultaneamente, resguardando o distanciamento mínimo de 2,00 m (dois metros) entre os (as) trabalhadores (as).

2.10. INTERCALAR assentos de ocupação, marcados com aviso de “proibido sentar”, no veículo de transporte dos (as) trabalhadores (as), fretado pela empresa, e proibir o transporte em pé de trabalhadores (as), para garantir o distanciamento mínimo de 2,00 m (dois metros) entre os transportados.

2.11. ADOPTAR, nas hipóteses de transporte de trabalhadores (as) em veículos leves (carros, caminhonetes), alternativamente ao distanciamento de 2,00 m (dois metros), dispositivos de bloqueio, tais como barreiras físicas, capazes de impedir o contato físico entre os ocupantes e a propagação de partículas.

2.12. PROIBIR o compartilhamento de equipamentos de trabalho, como *headseats*, *mouse*, teclado, etc., os quais devem ser terminantemente de uso individual e intransferíveis.

2.13. NEGOCIAR, com o sindicato da categoria profissional respectiva, as consequências da ausência ao trabalho fora das situações previstas na Lei nº 13.979/2020, bem como eventuais planos para redução dos prejuízos econômicos sofridos e seus impactos na manutenção do emprego e da renda dos trabalhadores (as), mediante adoção de medidas como:

2.13.1. Adoção de trabalho remoto (teletrabalho/*home office*).

2.13.2. Flexibilização de jornada.

2.13.3. Redução de jornada e adoção de banco de horas.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

SAUN Quadra 05, Bloco C, Torre A. Brasília-DF – CEP 70040-250

Telefone: (61) 3314 831, e-mail: mpt.conalis@mpt.mp.br

2.13.4. Concessão imediata de férias coletivas e individuais, sem a necessidade de pré-aviso de 30 (trinta) dias de antecedência e/ou notificação de, no mínimo, 5 (quinze) dias de antecedência para o Ministério da Economia, cientificando-se a entidade sindical profissional, antes do início das respectivas férias.

2.13.5. Concessão de licença remunerada aos (às) trabalhadores (as).

2.13.6. Suspensão dos contratos de trabalho (*lay off*), com garantia de renda.

2.13.7. Suspensão do contrato de trabalho para fins de qualificação (art. 476-A da CLT).

2.13.8. Outras medidas passíveis de adoção pela respectiva empresa ou setor de atividade econômica, com especial atenção para a garantia de renda e salário.

2.14. ESTABELECER, quando não for possível o desempenho da atividade na modalidade remota ou *home office*, política de flexibilidade de jornada para seus trabalhadores, quando os serviços de transporte, creches, escolas, dentre outros, não estejam em funcionamento regular por determinação das autoridades, observado o contido na Lei Federal 13.979/20, no § 3º do art. 3º: “*Será considerada falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo*”.

2.15. ESTABELECER política de flexibilidade de jornada, para que os (as) trabalhadores (as) atendam familiares doentes ou em situação de vulnerabilidade à infecção pelo novo coronavírus, e obedeçam à quarentena e às demais orientações dos serviços de saúde, observado o princípio da irredutibilidade salarial, salvo mediante convenção e/ou acordo coletivo de trabalho, conforme disposto no art. 7º, VI, da Constituição Federal de 1988, **abstendo-se** de considerar as ausências ao trabalho ou a adaptação da prestação de serviços, em tais casos, como razão válida para sanção disciplinar ou término da relação de trabalho, podendo configurar-se ato discriminatório, nos termos do artigo 373-A, II e III, da CLT, e do artigo 4º da Lei n. 9.029/1995.

3. MEDIDAS SANITÁRIAS



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

SAUN Quadra 05, Bloco C, Torre A. Brasília-DF – CEP 70040-250

Telefone: (61) 3314 831, e-mail: mpt.conalis@mpt.mp.br

3.1. DISPONIBILIZAR, gratuitamente e em quantidade suficiente, sabonete líquido, papel toalha e/ou álcool em gel 70%, em todos os estabelecimentos nos quais laborem seus empregados, na entrada, locais de trabalho, sanitários, refeitórios, entre outros.

3.2. FORNECER aos (às) trabalhadores (as) de serviços gerais e de funções correlatas, sem prejuízo dos equipamentos já previstos em normas específicas vigentes, kits específicos de proteção para a COVID-19, que contenham, no mínimo, luvas de borracha com cano longo, botas impermeáveis de cano longo, óculos de proteção ou protetor facial (viseira ou *face shield*), avental impermeável, lenços descartáveis de papel e máscaras cirúrgicas em quantidade adequada.

3.3. ORIENTAR todos os (as) trabalhadores (as) sobre as medidas de proteção à transmissão da COVID-19, aludindo especificamente a:

3.3.1. Estímulo à adoção de hábitos de higiene pessoal.

3.3.2. Informações sobre procedimento de lavagem das mãos.

3.3.3. Informações sobre as medidas a serem adotadas quando tossir ou espirrar, evitando-se tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas.

3.3.4. Manutenção da higiene em espaços coletivos, com limpeza das superfícies de trabalho e áreas comuns com álcool 70% ou outros sanitizantes, como solução de água sanitária, com dosagem de acordo com a indicação do fabricante.

3.3.5. Informações sobre os cuidados de higiene a serem adotados ao entrar na empresa e no ambiente de trabalho e, também, quando do retorno à residência e ao entrar na residência.

3.4. ALERTAR toda a equipe de trabalho, incluindo empregados(as) próprios (as) e trabalhadores (as) terceirizados (as), para a necessidade de combinar o uso de máscaras e EPIs recomendados com as outras medidas de segurança (práticas de higienização das mãos e distanciamento social, resguardando o distanciamento mínimo de 2,00 m (dois metros) entre as pessoas e os postos de trabalho, com uma célula vaga, no mínimo entre os operadores e na sua frente).

3.5. DESATIVAR os bebedouros com ponteira (nos quais ao beber a pessoa encosta a boca) e substituí-los por bebedouros com copos descartáveis.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

SAUN Quadra 05, Bloco C, Torre A. Brasília-DF – CEP 70040-250

Telefone: (61) 3314 831, e-mail: mpt.conalis@mpt.mp.br

3.6. REFORÇAR a limpeza dos banheiros, dos locais destinados à alimentação e ao descanso e de todas as áreas de trabalho da empresa.

3.7. REALIZAR a devida higienização dos equipamentos que compõem o posto de trabalho a cada troca de turno, e, na troca de turno, utilizar as células não utilizadas pelos operadores dos turnos anteriores.

4. PROGRAMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO E GESTÃO DE RISCOS E DA SAÚDE OCUPACIONAL

4.1. REVISAR, com a participação dos representantes dos trabalhadores na CIPA ou com outros representantes dos trabalhadores, quando não houver CIPA, os Programas de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com registro do novo risco biológico SARS-CoV-2, e inserir nos Programas, capítulo específico sobre o Plano de contenção e prevenção de infecção pelo SARS-CoV-2, o qual deverá conter, entre outras medidas:

4.1.1. Cronograma de acompanhamento das ações e resultados dos programas;

4.1.2. *Checklist* de todos os locais e postos de trabalho da empresa e das atividades de terceiros, desenvolvidas na empresa, com exposições potenciais ao COVID-19.

4.2. MANTER atualizada a lista de nomes de sua equipe, de modo a encaminhar ao **CEREST**, quando solicitado, e identificar os contatantes de casos confirmados e suspeitos de Covid-19.

4.3. CRIAR protocolos de barreiras sanitárias para terceiros e visitantes das unidades, com triagem epidemiológica e controle da temperatura, ou de oxigenação, mediante utilização de termômetro e oxímetro, e outras medidas indicadas no PCMSO.

4.4. INDICAR a prática de verificações diárias de saúde, pessoalmente ou por meio virtual, como, por exemplo, triagem de sintomas e temperatura, bem como práticas constantes de higienização dos locais de trabalho (ambiente, superfícies, equipamentos e instrumentos de trabalho) e dos locais com grande circulação de pessoas.

4.5. IMPLEMENTAR políticas e práticas de distanciamento social no trabalho.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

SAUN Quadra 05, Bloco C, Torre A. Brasília-DF – CEP 70040-250

Telefone: (61) 3314 831, e-mail: mpt.conalis@mpt.mp.br

4.6. INDICAR, no **PPRA**, obedecida a hierarquia das medidas de proteção e controle de riscos no ambiente de trabalho, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), nos termos da NR 06, para uso durante toda a jornada de trabalho, observados os períodos de troca previstos pelo fabricante, e ressaltando-se que máscaras de tecido e cirúrgicas não são EPIs e seu uso deve ser associado a outras medidas complementares de proteção, como protetores faciais de acrílico (*face shield*) ou barreiras acrílicas instaladas no mobiliário.

4.6.1. GARANTIR a utilização de equipamentos de segurança, consoante as normas legais e administrativas vigentes, devendo a seleção ser adequada tecnicamente para proteger os (as) trabalhadores (as) em face do contágio pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), observadas rigorosamente as instruções da ANVISA e as Normas Regulamentadoras, considerando-se a eficiência necessária para o controle de exposição ao risco e o conforto oferecido segundo a avaliação do (a) trabalhador (a) usuário (a);

4.7. ESTABELEECER, no PCMSO, as hipóteses de utilização de testes para diagnóstico da COVID-19 (RT-PCR) dos (as) empregados (as), terceirizados, aprendizes e estagiários, com detalhamento do protocolo de testagem.

5. MEDIDAS DE INFORMAÇÃO AOS (ÀS) TRABALHADORES (AS)

5.1. REALIZAR treinamentos constantes referentes ao tema COVID-19, com momento para diálogo com os (as) trabalhadores (as) a respeito de: políticas de redução da propagação do vírus; higiene geral; sintomas; procedimentos em caso de estar doente; limpeza e desinfecção; distanciamento social; gerenciamento de estresse, entre outros.

5.2. EXPEDIR comunicações diárias referentes ao tema COVID-19, aludindo às medidas de prevenção.

5.3. COMUNICAR o plano de contingência aos (às) trabalhadores (as).

5.4. INSERIR nos planos de contenção e prevenção de infecções:

5.4.1. As ações e os responsáveis por sua execução.

5.4.2. Obrigação de encaminhamento dos empregados com suspeita de COVID-19 para atendimento e tratamento médico gratuito e



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

SAUN Quadra 05, Bloco C, Torre A. Brasília-DF – CEP 70040-250

Telefone: (61) 3314 831, e-mail: mpt.conalis@mpt.mp.br

realização, sem ônus para os empregados, teste de diagnóstico da COVID-19.

5.4.3. A empresa deverá disponibilizar para os (as) trabalhadores (as), que estiverem trabalhando em domicílio com pessoas infectadas por COVID 19, no mesmo domicílio, mobiliário para guarda e descarte de EPI, papel toalha e lixeira com tampa e abertura sem contato manual.

5.4.4. A empresa deverá disponibilizar abrigo aos (às) trabalhadores (as) que contraírem COVID 19, que não precisam de internação e não têm como ficar isolados com segurança na própria residência, podendo gerar riscos para os demais moradores, ou quando existe algum morador da própria residência que contraiu COVID 19, e não há como ficar em isolamento seguro no mesmo domicílio.

5.5. ELABORAR E AFIXAR em locais visíveis aos (as) empregados (as), e enviar para os seus endereços eletrônicos (e-mail, *Messenger*, *whatsapp* e similares), ordens de serviço contemplando as medidas de higiene e segurança para prevenir a transmissão da COVID-19, de acordo com a função.

Brasília, 20 de outubro de 2020.

RONALDO LIMA DOS SANTOS Coordenador do GT COVID-19 Coordenador Nacional da CONALIS	MARCIA CRISTINA KAMEI LOPEZ ALIAGA Vice-Coordenadora do GT COVID-19 Coordenadora Nacional da CODEMAT
ILEANA NEIVA MOUSINHO Vice-Coordenadora do GT COVID-19 Coordenadora Nacional da CONAP	MARIANA CASAGRANDA Vice-Coordenadora Nacional da CONAP
LUCIANO LIMA LEIVAS Vice- Coordenador Nacional da CODEMAT	JEFFERSON LUIZ MACIEL RODRIGUES Vice-Coordenador Nacional da CONALIS



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO

SAUN Quadra 05, Bloco C, Torre A. Brasília-DF – CEP 70040-250

Telefone: (61) 3314 831, e-mail: mpt.conalis@mpt.mp.br

ADRIANE REIS DE ARAUJO Coordenadora Nacional da COORDIGUALDADE	ANA LUCIA STUMPF GONZALEZ Vice-Coordenadora Nacional da COORDIGUALDADE
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS Coordenadora Nacional da COORDINFÂNCIA	LUCIANA MARQUES COUTINHO Vice-Coordenadora Nacional da COORDINFÂNCIA
FLÁVIA VEIGA BAULER Coordenadora Nacional da CONATPA	DALLIANA VILAR LOPES Vice-Coordenadora Nacional da CONATPA
GISELE SANTOS FERNANDESGÓES Procuradora Regional do Trabalho Coordenadora Nacional de 2º grau	TERESA CRISTINA D'ALMEIDABASTEIRO Procuradora Regional do Trabalho Vice-Coordenadora Nacional de 2º Grau
LYS SOBRAL CARDOSO Coordenadora Nacional da CONAETE	ITALVAR FILIPE DE PAIVA MEDINA Vice-Coordenador Nacional da CONAETE
TADEU HENRIQUE LOPES DACUNHA Coordenador Nacional da CONAFRET	CAROLINA DE PRA CAMPOREZ BUARQUE Vice-Coordenadora Nacional da CONAFRET



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **PGEA 008414.2020.00.900/1 Parecer nº 002798.2020**

.....
Signatário(a): **CAROLINA DE PRÁ CAMPOREZ BUARQUE**

Data e Hora: **21/10/2020 17:49:59**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **ILEANA NEIVA MOUSINHO**

Data e Hora: **21/10/2020 18:15:47**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **ADRIANE REIS DE ARAUJO**

Data e Hora: **21/10/2020 18:18:52**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **ANA LÚCIA STUMPF GONZÁLEZ**

Data e Hora: **21/10/2020 18:25:48**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **LUCIANO LIMA LEIVAS**

Data e Hora: **21/10/2020 18:33:34**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS**

Data e Hora: **21/10/2020 18:37:00**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **MARCIA CRISTINA KAMEI LÓPEZ ALIAGA**

Data e Hora: **21/10/2020 18:46:47**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **TADEU HENRIQUE LOPES DA CUNHA**

Data e Hora: **21/10/2020 21:51:37**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **FLÁVIA OLIVEIRA VEIGA BAULER**

Data e Hora: **21/10/2020 21:54:30**

Assinado com login e senha

.....

Signatário(a): **JEFFERSON LUIZ MACIEL RODRIGUES**

Data e Hora: **22/10/2020 09:01:05**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **MARIANA CASAGRANDA**

Data e Hora: **22/10/2020 09:25:43**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **RONALDO LIMA DOS SANTOS**

Data e Hora: **22/10/2020 10:06:10**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **DALLIANA VILAR LOPES**

Data e Hora: **22/10/2020 12:14:25**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **LUCIANA MARQUES COUTINHO**

Data e Hora: **22/10/2020 12:26:32**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ITALVAR FILIPE DE PAIVA MEDINA**

Data e Hora: **22/10/2020 14:47:23**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **GISELE SANTOS FERNANDES GÓES**

Data e Hora: **22/10/2020 22:48:39**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **LYS SOBRAL CARDOSO**

Data e Hora: **23/10/2020 14:30:44**

Assinado com login e senha

Endereço para verificação do documento original: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=5394755&ca=TL9Q3QV2627GBQZV